

OF. GAPRE 378/2022

Colatina/ES, 13 de julho de 2022.

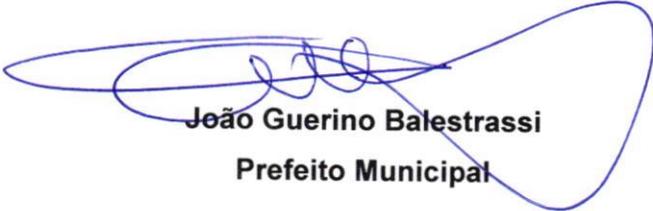
Exmº. Sr.
Jolimar Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à **Solicitação** contida no **Ofício CMC nº.351/2022, Requerimento nº 034/2022**, de autoria do vereador **Wagner Neumeg**, (**Processo Administrativo: 15195/2022**) encaminho as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública de Colatina/ES.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


João Guerino Balestrassi
Prefeito Municipal





Colatina, 11 de julho de 2022

Referência: Processo Nº 015195/2022

DESPACHO

AO GABINETE DO PREFEITO,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, informar com relação à indicação Parlamentar Nº 727/2022, de autoria do Vereador Wagner Neumeg, que trata de solicitação de cópia integral do contrato relativo ao traslado fluvial da balsa de Itapina.

Assim, venho através do presente encaminhar em anexo a cópia do contrato.

Certos de termos atendido ao solicitado, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações ou esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

DALRO ANTÔNIO FERRARI JÚNIOR

Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública de Colatina-ES

Dalro Antônio Ferrari Júnior
Secretário Municipal de Transporte
Trânsito, e Segurança Pública
Decreto n.º 25.164/2021





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Suprimentos - Coordenadoria de Contratos e Convênios



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000044/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLATINA E A EMPRESA RJ SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

O **Município de Colatina-ES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o **Sr. DANIEL ALBAREDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 103.252.036-10, portador do RG nº 14.292.918 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, Nº 129, Apto. 401, Bairro Centro, CEP: 29.700-200, neste ato denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RJ SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA** neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número 04.657.103/0001-80, com sede na Avenida Fioravante Rossi, Nº 2020, Martinelli, Colatina-ES, CEP: 29.703858, endereço de e-mail jbgalon@hotmail.com, representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. JOÃO BATISTA GALON**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Fioravante Rossi, Nº 2.020, São Brás, Colatina-ES, CEP: 29.703-360, portador do CPF nº 485.761.667-04 e cédula de identidade nº 288.038 SSP ES, tendo em vista o **Pregão Presencial nº 068/2021**, devidamente homologado pela autoridade competente em **18/10/2021**, no **Processo nº 008575/2021**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA por meio deste se obriga a prestar ao Município de Colatina, os serviços de contratação de empresa especializada no transporte de pessoas com balsa, na travessia do Rio Doce no distrito de Itapina, conforme relacionados no Anexo I do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser **iniciados no prazo de até 05 dias úteis**, após o recebimento da Autorização Inicial dos serviços, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública.

2.2 - Os serviços compreendem a travessia de pessoas no Rio Doce, no distrito de Itapina, município de Colatina, com 08 (oito) horas por dia (em regime de escala), de segunda a sexta-feira e aos sábados 04 (quatro) horas (em regime de escala), com o seguinte horário de funcionamento:

SEGUNDA A SEXTA	QUANTIDADE
06:00 10:00	04:00 hs
12:00 15:00	03:00 hs
17:00 18:00	01:00 h
TOTAL	08:00 hs

SÁBADO	QUANTIDADE
06:00 09:00	03:00 hs
12:00 13:00	01:00 h
TOTAL	04:00 hs

2.3 - Os serviços serão operacionalizados por 01 (uma) equipe formada por, no mínimo, 02 (duas) pessoas, sendo todos na função de marinheiro auxiliar de convés.

Avenida Ângelo Giuberti , 343, Bairro Esplanada – Colatina – ES.



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003000330033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Suprimentos - Coordenadoria de Contratos e Convênios



2.4 - O transporte via balsa deverá ser gratuito a todos os seus usuários.

2.5 - A embarcação não poderá ser substituída por outro meio de transporte.

2.6 - A prestação de serviços deverá obedecer às leis e normas vigentes, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e fluvial, e possuir as devidas autorizações e licenciamentos perante os órgãos competentes, como a legalização junto a Marinha do Brasil e contrato de seguro de vida dos funcionários.

2.7 - Os serviços deverão ser realizados com mão de obra formada por pessoal qualificado e habilitado pela Capitania dos Portos, e com a utilização de balsa, todos os insumos e equipamentos necessários à sua execução, correndo todas estas despesas à conta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INTEMPÉRIES

3.1 - Nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro, o Rio Doce apresenta seu mais alto índice de estiagem, conforme dados da tabela - pontos de controle na Bacia do Rio Doce, emitida pela Agência Nacional de Águas. Ressaltamos que intempéries climáticas podem ocorrer, alterando o período de seca, e consequentemente alterando a incidência sobre os meses citados.

3.2 - De acordo com o item 3.1, a realização da travessia por meio da embarcação, poderá ser comprometida, acarretando a suspensão dos serviços e a NÃO remuneração para a empresa vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - Receberá a contratada pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o valor global de **R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)**.

4.2 - O pagamento será realizado mensalmente e de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, ao Município de Colatina, **acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:**

- a) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- f) **Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.**

4.3 - A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela CONTRATADA serão atestados pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado e serão encaminhados para processamento e **pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação.

4.4 - **Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.**

Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada - Colatina - ES.



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000330033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Suprimentos - Coordenadoria de Contratos e Convênios



4.5 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

4.6 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

4.7 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.8 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.9 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

4.10- Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.11 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.12 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.13 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 1600022645300192198 - **Elemento da Despesa:** 33903900000 - **Ficha:** 0641 - **FR:** 25300000000 - Recurso: Transferência da União Referente Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes neste instrumento;
- b) Responsabilizar por qualquer erro que possa ocorrer na prestação dos serviços, objeto do Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o CONTRATANTE, bem como prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- c) Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar o prazo dos serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

Avenida Ângelo Giuberti , 343, Bairro Esplanada – Colatina – ES.



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Suprimentos - Coordenadoria de Contratos e Convênios



- f) Comprovante que a empresa vencedora possui em seu quadro técnico no mínimo 2 (dois) marineiros auxiliares de convés. A comprovação deste profissional deverá ser feita através de Contrato Social, no caso do sócio ou proprietário; de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, no caso de funcionário.
- g) Cabe a Contratada a responsabilidade pela manutenção dos serviços. Em caso de paralisação da balsa, a contratada informará os usuários com antecedência. Qualquer paralisação da balsa não ocorrerá remuneração devida ao locador, devendo o locatário proceder com o abatimento proporcional dos dias efetivamente utilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à CONTRATADA às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

8.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

8.2.1 - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

8.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - O Município de Colatina exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

8.4 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

8.5 - A fiscalização será efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a CONTRATADA.

8.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a(o) Secretária(o) Municipal de Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada – Colatina – ES.



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003000330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Suprimentos - Coordenadoria de Contratos e Convênios**



8.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Colatina e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

8.8 - Ao servidor designado pelo Município de Colatina para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

8.9 - Os servidores designados como fiscais do contrato serão indicados no ato da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, podendo ser prorrogado de acordo com os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da autorização de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

10.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

10.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

10.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

10.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

Avenida Ângelo Giuberti , 343, Bairro Esplanada – Colatina – ES.



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000330033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Suprimentos - Coordenadoria de Contratos e Convênios



10.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

10.7 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

10.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

10.9 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

11.2 - A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

11.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

11.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Colatina.

11.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

11.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada – Colatina – ES.



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Suprimentos - Coordenadoria de Contratos e Convênios



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

14.2 - Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Colatina, 27 de outubro de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLATINA

TESTEMUNHA

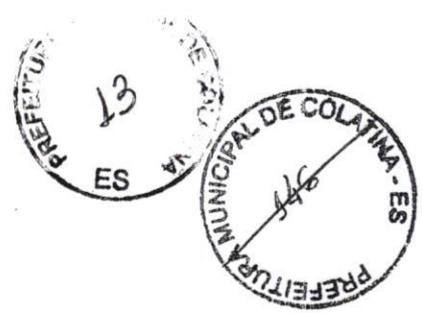
CONTRATADA
RJ SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

TESTEMUNHA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



ANEXO I - CONTRATO Nº 000044/2021

Pregão Presencial Nº 000068/2021

Processo: 008575 / 2021

Contrato Nº 000044/2021

Empresa: RJ SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 04.657.103/0001-80

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	001	00012985	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PESSOAS COM Balsa PARA TRAVESSIA DO RIO DOCE contratação de empresa especializada no transporte de pessoas com balsa, com as seguintes especificações: capacidade mínima de transporte de 15 pessoas; 06 a 10 metros de comprimento; 04 a 06 metros de largura; e 02 a 03 metros de altura; contendo 02 rampas de acesso com chapa antiderrapante; guarda-corpo, cobertura lateral para passageiros, coletes salva-vidas e barco salva-vidas, para travessia do rio doce no distrito de Itapina.	MESES		12,000	23.000,000	276.000,00
								276.000,00



PORTARIA Nº 017/2021.**Dispõe sobre instauração de Sindicância:**

A Secretária Municipal de Saúde de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no auto do processo nº 022440/2021.

RESOLVE instituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores: Mychele Murad Moraes, Brunella da Silva Beretta e Helaine Aparecida Bonatto para sob a presidência do primeiro, proceder a instauração da Sindicância, para apuração dos fatos narrados através do procedimento administrativo nº 022440/2021, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua instalação. Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Colatina, em 03 de novembro de 2021.

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 742539

Contrato**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000044/2021.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA

CONTRATADA: RJ SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

OBJETO: A CONTRATADA por meio deste se obriga a prestar ao Município de Colatina, os serviços de contratação de empresa especializada no transporte de pessoas com balsa, na travessia do Rio Doce no distrito de Itapina, conforme relacionados no Anexo I do presente edital.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, podendo ser prorrogado de acordo com os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

VALOR GLOBAL: Receberá a contratada pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o valor global de **R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).**

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2021.

Daniel Albareda de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Protocolo 742178

Aditivo**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 014/2021.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA.

CONTRATADA: SUPREMA CONSTRUÇÕES EIRELI LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por finalidade ADITAR o contrato nº 014/2021 no que se refere ao prazo de execução dos serviços do mesmo por mais 01 (um) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.305,86 (quatorze mil, trezentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2021.

João Paulo Calixto da Silva

Secretário Municipal de Obras

Protocolo 742677

Conceição do Castelo**Aditivo****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021**

REFERENCIA: Publicação no diário oficial da união de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) contratante. **CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** Imprensa Nacional. **OBJETO:** Fica ADITIVADO do Contrato nº 007/2021, o percentual de 25 % (vinte e cinco) por cento, perfazendo um valor de R\$ 8.755,60 (oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), do contrato original, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001-Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 208, fonte de recurso 10010000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, processo GED nº 460/2021, protocolo GED nº 9254/2021 e Código de Identificação Cidades: 2021.021E0700001.10.0002. Conceição do Castelo, ES, 29 de outubro de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 742148

Domingos Martins**Deliberação****PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar licitação, especificada a seguir:

PREGÃO Nº 086/2021

Objeto: Aquisição de brinquedos para parque infantil, a serem instalados na praça da comunidade de Santa Isabel, no Município de Domingos Martins - ES, em atendimento a Gerência de Esporte, Recreação e Lazer. **Data de abertura: 22 de novembro de 2021 - 14 horas**

INFORMAÇÕES E CÓPIA DO EDITAL: Comissão Permanente de Licitação - Rua Bernardino Monteiro, 85, Centro, Domingos Martins - ES; Tel.(27) 3268-3214, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, e-mail: licitacao@domingosmartins.es.gov.br, site: www.domingosmartins.es.gov.br.

Domingos Martins - ES, 04 de novembro de 2021.

Thamiris Mayer Lampier Sant'Anna
Pregoeira Municipal

Protocolo 742600

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna

www.amunes.es.gov.br

